

**Ministério da Educação**  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

**NOTA TÉCNICA Nº 006 /2006/CGGP/SAA/MEC**

Ementa: Orienta as instituições federais de ensino quanto a implementação do disposto na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada em 30/05/2006.

Complementando as informações trazidas pela Nota Técnica nº 05/2006, que orienta as instituições federais de ensino quanto à implementação do disposto na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, cumpre-nos esclarecer que:

- A permanência do professor por dois anos no último nível da Classe é regra geral para a progressão na Carreira do Magistério e se aplica de igual forma para a progressão do Professor de 1º e 2º Graus para a Classe Especial. Deve-se observar, entretanto, que além desse interstício, o docente deve também cumprir os requisitos estabelecidos no §3º do art. 13 ou art. 14 da MP nº 295/2006.
- Para efeito do que dispõe o **caput** do art. 13 da MP nº 295/2006, deverá ser considerado o que estabelece a Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987.

Brasília, 20 de junho de 2006.

**MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas